

RESOLUÇÃO Nº 2.113, DE 31 DE MAIO DE 2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte e revoga a Resolução nº 2.054/05.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentada ao **inciso III do caput do art. 73 da Resolução nº 1.480, de 7 de dezembro de 1990**, a seguinte **alínea "d"**:

"Art. 73 - [...]

III - [...]

d) parecer sobre sugestão de proposição;"

Art. 2º - **O § 4º do art. 90 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do seguinte **§ 4º-A**:

"Art. 90 - [...]

§ 4º - Nos termos deste artigo, poderá fazer uso da palavra para discutir:

I - proposição de iniciativa popular, prevista no art. 89 da Lei Orgânica, seu primeiro signatário ou quem este indicar por escrito;

II - proposição originária de sugestão de proposição:

a) o representante legal de entidade prevista nos incisos I a IV do art. 136-A desta resolução ou quem este indicar por escrito;

b) o primeiro signatário, dentre os eleitores previstos no inciso V do art. 136-A desta resolução, ou quem este indicar por escrito.

§ 4º-A - Às pessoas mencionadas no inciso II do § 4º deste artigo será dado o mesmo tratamento previsto no caput do art. 14 desta resolução para o signatário de proposição de iniciativa popular."

Art. 3º - Fica acrescentado ao **art. 99 da Resolução nº 1.480/90** o seguinte **§ 11**:

"Art. 99 - [...]

§ 11 - Os requisitos previstos no caput deste artigo serão considerados pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ao emitir parecer sobre emenda a projeto de natureza orçamentária, nos termos do § 5º do art. 120 desta resolução."

Art. 4º - O **§ 5º do art. 120 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 - [...]

§ 5º - Vencido o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, os projetos serão encaminhados ao relator, para emitir parecer sobre aspecto jurídico e de mérito do projeto e das emendas, podendo apresentar emendas ou subemendas, em 5 (cinco) dias úteis, cabendo à comissão apreciar o parecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes."

Art. 5º - Fica acrescentada ao **Capítulo I do Título VII da Resolução nº 1.480/90** a seguinte **Seção VIII - Da Sugestão de Proposição**:

"Seção VIII

Da Sugestão de Proposição

Art. 136-A - A sugestão de proposição poderá ser apresentada por:

I - associação civil;

II - sindicato e órgão de classe;

III - fundação privada;

IV - partido político sem representação na Câmara Municipal de Belo Horizonte;

V - pelo menos 300 (trezentos) eleitores de Belo Horizonte.

Parágrafo único - As entidades previstas nos incisos I a III deste artigo deverão ter por âmbito de atuação o Brasil, o Estado de Minas Gerais, a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - ou o Município de Belo Horizonte.

Art. 136-B - A sugestão de proposição deverá:

I - ser escrita;

II - descrever com clareza o problema que se pretende resolver e a solução sugerida;

III - vir acompanhada de:

a) documento que comprove a existência e a regularidade das entidades previstas nos incisos I a IV do caput do art. 136-A desta resolução;

b) abaixo-assinado com os nomes e os números dos títulos de eleitor, no caso previsto no inciso V do caput do art. 136-A desta resolução.

Art. 136-C - Cumpridos os requisitos previstos no art. 136-B desta resolução, a sugestão de proposição será recebida pelo presidente da Câmara e distribuída à comissão cuja competência tiver mais afinidade com a matéria, para emitir parecer.

Art. 136-D - O presidente da comissão designará relator para emitir parecer, o qual, se favorável à proposta, concluirá pela apresentação da proposição que considerar mais adequada, trazendo-a anexa ao parecer.

§ 1º - Aprovado parecer favorável à sugestão, a proposição dela decorrente tramitará como de autoria da comissão.

§ 2º - Se a medida sugerida não for de iniciativa de comissão, esta poderá enviar indicação ou ofício a quem for competente.

§ 3º - Aprovado parecer contrário à sugestão de proposição, esta será arquivada.

§ 4º - O representante legal da entidade ou o primeiro signatário de sugestão de proposição apresentada por eleitores:

I - deverá ser convidado para a reunião em que a sugestão de proposição for pautada;

II - poderá fazer uso da palavra ou indicar, por escrito, alguém para falar em seu nome.

Art. 136-E - A sugestão de proposição será encaminhada ao relator, para emitir parecer em 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - Caberá à comissão apreciar o parecer nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à emissão do parecer ou da apresentação de proposta de diligência pelo relator, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 2º - Se o relator não emitir parecer, o presidente da comissão designará novo relator, para emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, até o limite previsto no § 6º deste artigo.

§ 3º - Se o relator emitir parecer e a comissão não o apreciar no prazo previsto no § 1º deste artigo, a sugestão de proposição será arquivada, ainda que não atingido o número de designações previstas no § 6º deste artigo.

§ 4º - Se o parecer do relator for rejeitado pela comissão, o presidente designará, de imediato, novo relator dentre os que votaram contra, para apresentar outro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, respeitando-se integralmente as razões da contrariedade, até o limite previsto no § 6º deste artigo.

§ 5º - O prazo do relator poderá ser prorrogado, a seu requerimento, por 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º - Após 3 (três) designações de relator, sem aprovação de parecer, a sugestão de proposição será arquivada.

§ 7º - Aplicam-se à apreciação de sugestão de proposição, no que for compatível, as regras relativas à tramitação ordinária de projeto de lei, especialmente as previstas nos incisos I a VIII, X e XI do art. 74, no § 2º do art. 81 e no art. 86 desta resolução.

Art. 136-F - Poderá usar da palavra, nas demais comissões permanentes e em Plenário, para discutir a proposição derivada da respectiva sugestão de proposição:

I - o representante legal da entidade ou quem este indicar por escrito;

II - o primeiro signatário de sugestão apresentada por eleitores ou quem este indicar por escrito.

Art. 136-G - As regras de participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos projetos de natureza orçamentária serão definidas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas."

Art. 6º - Ficam revogados:

I - **os §§ 2º a 4º do art. 120 da Resolução nº 1.480/90;**

II - **a Resolução nº 2.054, de 12 de setembro de 2005.**

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023

Gabriel
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 559/23, de autoria da Mesa)